



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 001/24, de 10 de janeiro de 2024.

“Concede Reposição Geral Anual aos Servidores Municipais e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com a aplicação do índice de **4,62% (quatro, sessenta e dois por cento)**, a contar de 1º de fevereiro de 2024, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a todos os Servidores Públicos Municipais.

§1º A reposição ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base a variação do Índice IPCA - IBGE do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§2º A reposição concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito e Vice Prefeito e Secretários municipais, conforme Legislação própria, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários para a Legislatura de 2021/2023.

§3º O reajuste ora concedido atinge, também, o Magistério Público, celetistas, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta Lei, é concedido a partir de 1º de fevereiro de 2024, aumento real **de 2,38%** (dois vírgula trinta e oito por cento), que será adicionado ao índice de revisão geral previsto no artigo anterior, e o percentual encontrado deverá incidir sobre os vencimentos e vantagens de todos os servidores municipais, detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas, contratados, professores, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal 943/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do vale-alimentação previsto nesta Lei será de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, por dia de efetiva atividade. **(NR).**”

Art. 4º Ficam ajustados para os percentuais ora propostos, as projeções dos anexos de metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA, para suportar o percentual de reposição e/ou inflação proposto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por finalidade conceder reposição salarial a todos os servidores municipais, possível de ser suportado pelos cofres municipais no atual exercício financeiro, justo e necessário para o bom desempenho das atividades funcionais dos servidores desta municipalidade.

Lembramos ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 37, inciso X, estabelece em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, **a recomposição do resíduo inflacionário** que implicou perda do poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelos seus vencimentos.

A nova correção levou em consideração a média do índice acumulado de janeiro a dezembro de 2023, no percentual **de 4,62%** conforme a variação do índice do IPCA e mais um aumento real de **2,38%**, que somados juntos totalizam **7%** de reajuste salarial.

O Novo VBM Municipal passa a ser de R\$ 1.489,23.

Não obstante ao reajuste salarial, está sendo ainda alterada a Lei Municipal 943/2013, para o fim de conceder reajuste sobre o auxílio-alimentação, resultando no valor atualizado de R\$ 19,00.

Esperamos a compreensão dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 10 de janeiro de 2024.

Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal